



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 050/92

DATA 26/12/89

Súmula: DEFINE CRITÉRIOS PARA A
ADMISSÃO DE PESSOAL NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão - PR,
aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) A admissão de pessoa no Serviço Público Municipal, será efetuada após a aprovação em Concurso Público de provas ou provas e títulos, realizado pela Administração Municipal, salvo no concernente ao provimento de cargos em Comissão e na contratação por tempo determinado em cargo de excepcional relevância e interesse público, na forma da Lei Municipal No. 001/89, vedada a recontração.

Art. 2) São criados os cargos em comissão, de provimento efetivo e funções gratificadas, constantes do anexo I, integrante desta Lei;

Parágrafo Único - Aos ocupantes de cargos em comissão, serão aplicadas as normas constantes da legislação do Município.

Art. 3) Os cargos de provimento efetivo, criados na presente Lei, serão regidos provisoriamente pelo Regime Jurídico da CLT e serão obrigatoriamente readaptados para o Regime Jurídico único a ser instruído pela Legislação Municipal de conformidade com o artigo 24 das Disposições transitórias e Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4) A Inscrição no Concurso Público, promovido pelo Município, para preenchimento de cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, pressupõe a concordância do candidato com a futura mudança de Regime Jurídico, caso venha a ocorrer.



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Art. 5) Na realização do concurso serão obedecidos os seguintes requisitos, além de outros constantes da legislação em vigor:

I - Prazo de inscrição não inferior a 15 (quinze) dias, contados da publicação do Edital;

II - Definição através de regulamento geral de concursos a ser editado pelo Executivo Municipal, das normas aplicáveis a inscrição do candidato, aplicação de provas, divulgação de resultados e outros elementos relativos ao Concurso;

III - O concurso será efetuado para o nível inicial de cada carreira quando esta estiver definida.

Art. 6) Na edição do Regime Único serão definidas:

I - As normas para compatibilização dos servidores detentores de estabilidade, conforme o Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, com o regime único adotado;

II - O Plano de Carreira do pessoal do Serviço Público Municipal.

Art. 7) Os vencimentos fixados de conformidade com a Tabela A, válida para o mês de Novembro de 1989, poderão ser reajustados de conformidade com a legislação vigente hoje no Município.

Art. 8) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, em 26 de Dezembro de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

ANEXO 01

A - CARGOS EM COMISSÃO

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO VENCIMENTO
01	Chefe de Gabinete	C-1
01	Secretário de Transportes	C-1
01	Secretário de Obras e Urbanismo	C-1
01	Secretário de Educação	C-1
01	Secretário de Saúde	C-1
01	Assessor Jurídico	C-1
01	Secretário de Finanças	C-2
01	Secretário de Administração	C-2
01	Secretário de Promoção Social	C-3
01	Secretário de Cultura e Esportes	C-3
01	Secretário de Agrop. e Meio Ambiente	C-3
08	Médicos	C-3
02	Dentistas	C-4
01	Engenheiro Agrônomo	C-4
01	Contador	C-4
01	Bioquímico	C-4
01	Engenheiro Civil	C-4
01	Médico Veterinário	C-4
12	Chefes de Serviços	C-5
01	Enfermeira	C-6
01	Assistente de Relações Públicas	C-6
01	Coordenador de Educação Física	C-6
03	Assessor Administrativo	C-7
05	Orientador Pedagógico	C-7
05	Orientador Educacional	C-7
01	Coordenador da Merenda Escolar	C-8
05	Coordenador de Entidade Social	C-8
02	Administrador Regional Social	C-8
03	Assistente Administrativo	C-8
09	Encarregado de Serviços	C-6

Pinhão, 26 de Dezembro de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

B - FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO VENCIMENTO
12	Chefes de Serviços	F-1
01	Chefe de Serviços de Oficina	F-1
01	Chefe de Serviço INCRA/MTPS	F-2
01	Chefe da Junta de Serv. Militar	F-2
10	Diretor de Estabelecimento de Ensino	F-2
05	Orientador Pedagógico	F-3
05	Orientador Educacional	F-3
01	Chefe de Serviço Merenda Escolar	F-4
01	Chefe de Serviço Biblioteca Escolar	F-4

C - CARGOS DE PROVIMENTO EEEIIVO

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (Novembro)	Ncz\$
90	Professor Leigo	1,0 Salário Mínimo	* 557,34
40	Professor Habilitado	1,0 Salário Mínimo	* 557,34
60	Zeladora (4 horas)	0,5 Salário Mínimo	278,67
30	Serventes (4 horas)	0,5 Salário Mínimo	278,67
50	Serventes (8 horas)	1,0 Salário Mínimo	557,34
01	Mecânico	1,0 S.M. + 6,0 V.R.S	2.146,68
01	Borracheiro	1,0 S.M. + 1,0 V.R.S	822,23
05	Carpinteiro Oficial	1,0 S.M. + 2,3 V.R.S	1.166,59
02	Carpinteiro Meio Oficial	1,0 S.M. + 0,5 V.R.S	689,79
01	Eletrecista Encanador	1,0 S.M. + 3,9 V.R.S	1.590,41
03	Pedreiros	1,0 S.M. + 2,3 V.R.S	1.166,59
02	Pedreiros Meio Oficial	1,0 S.M. + 0,5 V.R.S	689,79
07	Operadores de Máquinas P/E	1,0 S.M. + 3,5 V.R.S	1.484,46
07	Operadores de Máquinas P/E	1,0 S.M. + 3,0 V.R.S	1.352,01
02	Operadores Outras Máquinas	1,0 S.M. + 2,3 V.R.S	1.166,59
07	Motoristas I	1,0 S.M. + 1,0 V.R.S	822,23
03	Motoristas II	1,0 S.M. + 3,0 V.R.S	1.352,01
06	Agentes de Saúde	1,0 S.M. + 0,5 V.R.S	689,79
03	Auxiliares de Fiscalização	1,0 S.M. + 0,5 V.R.S	689,79
15	Datilógrafos	1,0 Salário Mínimo	557,34
01	Secretária/Telefonista	1,0 S.M. + 1,3 V.R.S	901,70
06	Telefonistas / PS	1,0 Salário Mínimo	557,34
02	Auxiliares de Finanças	1,0 S.M. + 3,0 V.R.S	1.352,01
03	Auxiliares Administrativos	1,0 S.M. + 1,4 V.R.S	928,18

* - Valor básico da remuneração que será acrescido da gratificação de escolaridade.

Pinhão, 26 de Dezembro de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal